

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

PARECER Nº 93/14.

**PROCESSO Nº 401/14.
PLE Nº 07/14.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Executivo em epígrafe, que dispõe sobre o fornecimento e uso de uniforme escolar para os alunos da educação infantil, fundamental e especial na Rede Pública Municipal de Ensino de Porto Alegre e dá outras providências .

Na forma do que dispõe a Carta Magna, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber (artigo 30, incisos I e II).

A par disso, estatui constituir dever da sociedade e do Estado assegurar a proteção da criança e ao adolescente, com absoluta prioridade (art. 227, *caput* e § 1º).

A Lei Orgânica, por sua vez, declara a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, objetivando o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, para estabelecer leis relativas a assuntos de interesse local, para legislar e estabelecer normas de natureza financeira, política e programática da área da assistência social, para promover o direito à segurança, e para a proteção da infância (arts. 9º, incisos II e III, 147 e 171).

Conforme se vê do antes exposto, a matéria objeto do projeto de lei se insere no âmbito municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa, para processamento na forma regimental.
Em 20 de fevereiro de 2014.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral – OAB/RS 18.594